



DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DIADEMA

ESTUDOS PRELIMINARES nº 3479524/2026/DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA - DIADEMA

Diadema, 08 de julho de 2026.

ESTUDOS PRELIMINARES

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017

Estudos Preliminares

Planejamento da Contratação - Instrução Normativa nº 05/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de cabines primárias nas dependências do *campus* Diadema da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, acessórios e insumos necessários para a adequada manutenção e funcionamento das cabines.

CONTEÚDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO (§2º DO ART. 24 DA IN 05/2017)

ESTUDOS PRELIMINARES

1. Informações Básicas

1.1. Número do processo: 23089.038134/2025-32

2. Descrição da necessidade

2.1. A Universidade Federal de São Paulo necessita assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica para os sistemas elétricos instalados nas unidades do campus. Estes serviços são imprescindíveis, para suprir a necessidade de fornecimento de energia elétrica para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, bem como, o público que procura atendimento diário no órgão.

2.2. A interrupção brusca de energia também pode comprometer o bom funcionamento e integridade de equipamentos de pesquisas, possibilitando danos e comprometendo a vida útil dos bens patrimoniais disponibilizados para a universidade.

2.3. As cabines primárias de transformação de energia, abrigam equipamentos de alta tensão e, pela sua complexidade, necessitam de manutenção preventiva e corretiva executada por profissionais habilitados no segmento de mercado a fim de que os equipamentos estejam aptos a funcionar de acordo com as normas segurança para equipamento de alta tensão;

2.4. Portanto, justifica-se a contratação de serviços de manutenção das cabines primárias como solução necessária para que os equipamentos apresentem sempre condições de utilização satisfatórias, garantindo a ininterrupção do fornecimento de energia elétrica para as edificações da UNIFESP causadas por eventuais falhas/defeitos dos equipamentos das cabines visando não comprometer as atividades finalísticas da universidade, quais sejam, o Ensino, a Pesquisa e a Extensão.

2.5. Ademais, a UNIFESP não dispõe de mão de obra especializada em manutenção de cabine primária em seu quadro de servidores para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos.

2.6. Justifica-se ainda a contratação como medida que visa a preservação/conservação do patrimônio da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP - *campus* Diadema.

3. Área Requisitante

3.1. Área Requisitante: Divisão de Infraestrutura - Campus Diadema

3.2. Responsável: Gabriel Pereira Megda

4. Requisitos da Contratação

4.1. Dos Serviços

4.1.1. Consideramos que a presente demanda tem por objetivo prover soluções para esta Administração, criando meios de garantir o provimento de energia elétrica em eventuais situações de falhas/defeitos dos componentes e equipamentos instalados nas cabines primárias, assim como, de constituir-se como medida para preservação do patrimônio público, das instalações, dos equipamentos presentes na edificação, especialmente da Pesquisa. Portanto, a fim de minimizar os impactos decorrentes de eventual(is) incidente(s) que porventura

venha(m) a ocorrer nesta Instituição, através do fornecimento de medidas que atenuem os impactos provenientes de interrupção no fornecimento de energia elétrica, ou até mesmo em caso de eventual emergência, a contratação deverá contemplar:

4.1.2. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenções preventivas e corretivas em cabines primárias de média Tensão – 13,8 KV, com realização de ensaios elétricos periódicos e execução de retrofit (cabine primária da unidade José de Filippi, de disjuntor, relé de proteção, transformadores de potencial (TPs) e transformadores de Corrente (TCs)), para atender aos equipamentos instalados nesses ambientes nas dependências do *campus* Diadema da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP -, com o fornecimento de toda a mão de obra (sem regime de dedicação exclusiva), materiais, acessórios e insumos necessários para a adequada manutenção e funcionamento dos equipamentos;

4.1.3. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas em cabines primárias, compreende a execução de ações de manutenções que visam o perfeito funcionamento dos equipamentos, componentes, e o fornecimento de materiais básicos, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários para a perfeita execução dos serviços contratados, conforme discorre-se a seguir, no tópico 4.12, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS BÁSICOS. Estes itens deverão ser fornecidos e/ou substituídos pela empresa a ser CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE. Em caso de manutenção que seja necessário peças sobressalentes, a Contratada deverá fornecer as peças e materiais NÃO-BÁSICOS, conforme o tópico 4.13;

4.1.4. As ações de manutenção preventiva deverão seguir um plano de manutenção, que deverá ser apresentado pelo responsável da empresa, com o recolhimento da respectiva ART/TRT (comprovante de pagamento).

4.1.5. O fornecimento de materiais, componentes e peças de reposição e consumíveis de acordo com os manuais dos fabricantes e fabricadas pelo fornecedor da marca dos equipamentos, necessárias à adequada realização das manutenções preventivas e corretivas das cabines pela CONTRATADA, assim como, para prover o correto funcionamento dos equipamentos, conforme tópico 4.5.10 que versa o FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS, os quais serão remunerados pela CONTRATANTE à CONTRATADA com base na quantidade utilizada.

4.1.6. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º Resolução nº 804, de 2019) que atenda aos seguintes requisitos:

- 4.1.6.1. que esteja previamente registrado na ANP;
- 4.1.6.2. de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- 4.1.6.3. que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no art. 12 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- 4.1.6.4. classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução nº 804, de 2019, da ANP;
- 4.1.6.5. que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução nº 804, de 2019 da ANP.

4.1.7. Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de pilhas e baterias, cuja composição respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.1.8. Atualmente, há a necessidade da troca do disjuntor de proteção de Média Tensão da unidade José de Filippi devido a segurança, obsolescência e desempenho inadequado frente às necessidades atuais da instalação elétrica.

4.1.9. Hoje contamos com um relé primário fluidodinâmico, que não são mais permitidos pela NBR 14039, sendo necessário a troca para um modelo que atenda a norma da concessionária que contenha as funções:

- Sobrecorrente instantâneo (ANSI 50);
- Sobrecorrente temporizado (ANSI 51);
- Subtensão (ANSI 27);
- Reversão ou desbalanceamento de tensão (ANSI 47);
- Sobretensão (ANSI 59);
- Religamento (ANSI 79);
- Auxiliar de bloqueio (ANSI 86);

4.1.10. É necessário a instalação de um comando para realizar o religamento automático do disjuntor.

4.1.11. Esse serviço será executado no começo da vigência contratual devido a urgência.

4.2. Da Classificação dos Serviços

4.2.1. O Art. 6º da LEI 14.133 de 1º de abril de 2021 dispõe:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

4.2.2. Assim, a presente contratação se enquadra na alínea a) do inciso XXI do Art. 6º da LEI 14.133 de 1º de abril de 2021.

4.2.3. O serviço de manutenção preventiva e corretiva de cabines primárias é considerada serviço do tipo "continuada", de acordo com a Portaria Reitoria Nº 832/2025, Art. 2º, Parágrafo Único, Inc. XII (SEI 3030335).

4.2.4. A contratação desse serviço não se enquadra em nenhum dos Incisos do art. 3º do Decreto 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.2.6. O regime de execução será empreitada por preço unitário, devendo todas as intervenções a serem realizadas nas cabines serem executadas a cargo de uma única empresa;

4.2.7. Será solicitada a inclusão desta contratação no PGC 2026.

4.2.8. Catálogo de padronização: em consulta ao catálogo de padronização, somente água mineral, café e açúcar estão padronizados, assim, este objeto ainda não foi padronizado.

4.3. **Dos Requisitos Técnicos da Contratada**

4.3.1. A empresa CONTRATADA deverá possuir REGISTRO junto ao CREA ou CRT da empresa e do profissional responsável técnico pela mesma conforme Decreto 23.569/33 – Art. 32 e 33, Lei nº 5.194/66 – Art. 59 e 60, a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 – CREA, Lei nº 5.524/68, Decreto nº 90.922/85, Resolução CFT nº 074/19; e ao iniciar os serviços, deverá emitir a ART ou TRT.

4.3.2. A Licitante deverá apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Profissional Competente ou documento equivalente.

4.3.3. A Licitante deverá comprovar a capacidade técnico operacional, e para fins da comprovação de que trata este subitem a licitante deverá apresentar:

4.3.3.1. um ou mais atestados com respectiva Certidão de Acervo Técnico registrada no Conselho Profissional em nome da empresa, da realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Cabines Primárias.

4.3.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, com respectiva Certidão de Acervo Técnico.

4.3.3.3. Os atestados de capacidade técnica operacional poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.3.4. A Licitante deverá apresentar o(s) profissional(is) que será o responsável pela execução dos serviços. Para a apresentação do(s) profissional(s), a licitante deverá apresentar a Certidão de Registro Profissional no Conselho Profissional Competente e a comprovação de seu vínculo, por meio de contrato ou ART/TRT de cargo ou função válido.

4.3.5. A Licitante deverá comprovar a capacidade técnica do profissional apresentando:

4.3.5.1. para o Engenheiro ou Técnico da área "Elétrica", um ou mais atestados, com respectiva ART/TRT registrada no Conselho Profissional, da realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de cabine primária com potência de 1MVA ou mais.

4.3.5.2. Será admitida a substituição do profissional por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.3.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4. **Dos Requisitos de Sustentabilidade da Contratada - itens de julgamento de propostas**

4.4.1. A contratada deverá observar o disposto na Instrução Normativa 01/2010 SLT/MPOG (que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal) e em especial os termos dos seguintes incisos do Art. 6º da Instrução Normativa 01/2010, conforme abaixo:

Inciso II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Inciso IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

Inciso VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006; (A Contratante dispõe de lixeiras e local para armazenamento e posterior encaminhamento dos resíduos recicláveis)

Inciso VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.4.2. Quanto ao Guia de Licitações Sustentáveis da AGU, em sua 5ª edição, A contratada deverá:

4.4.2.1. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

1. recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
2. providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

3. exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.4.3. A contratada também deverá fornecer treinamento aos funcionários a fim de que sejam adotadas as seguintes providências, sempre que cabíveis:

1. Recolher os resíduos oriundos da contratação, de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva da Universidade Federal de São Paulo e em observância ao Decreto nº 5.940/2006 e lei 10.305/2010 e demais leis e normas existentes.
2. Evitar em suas atividades dentro do órgão, o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, tais como excesso de embalagens, entre outros.
3. Otimizar o transporte de equipamentos e/ou funcionários para redução de gastos e impacto ambiental.
4. Tomar medidas de precaução contra contaminação do solo em virtude de vazamento e derramamento de óleos lubrificantes, combustíveis e quaisquer insumos utilizados na prestação de serviço que possam contaminar o meio ambiente.

4.4.4. Outras recomendações à contratada:

1. Utilizar equipamentos e/ou materiais que visem minimizar os impactos ambientais.
2. Os materiais inservíveis resultantes dos trabalhos executados são de inteira responsabilidade da contratada, esta deverá guiar-se pela legislação vigente para a correta segregação e destino ambientalmente adequado. Em casos de recicláveis poderão ser deixados nos abrigos para resíduos da contratante.
3. A contratada deverá observar as leis municipais relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto da contratação, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos de suas atividades, não cabendo reclamações posteriores.

4.5. Das Normas Técnicas e legislação

4.5.1. Os serviços a serem realizados, bem assim os materiais e peças a serem fornecidos, obedecerão às exigências e normas técnicas reconhecidas, observada a sua última revisão, tais como:

4.5.1.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.5.1.2. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, do MTE;

4.5.1.3. Normas da Saúde e de Meio Ambiente, da CETESB e MTE;

4.5.1.4. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal e pertinentes à execução dos serviços ora contratados, dentre os quais destacamos:

a) Atentar-se para o cumprimento das obrigações previstas Lei 6.938 de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio-Ambiente;

b) Atentar-se para o cumprimento das obrigações previstas na Lei 12.187 de 29/12/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

4.5.1.5. Normas e orientações do fabricante dos equipamentos instalados nas cabines.

4.6. Da Vigência do Contrato

4.6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.2. A vigência de 12 meses permite que a empresa baixe o valor mensal na licitação, devido a previsibilidade maior do seu fluxo de caixa, beneficiando tanto a instituição quanto a empresa.

4.6.3. Outro benefício à instituição que podemos citar é que um contrato de 12 meses não necessitará de ocupar servidores em nova e custosa licitação, aplicando-se apenas o índice de correção IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária ao contrato.

4.6.4. As cabines a serem mantidas constam da relação abaixo, com a correspondente localização dos mesmos nas edificações da UNIFESP - campus Diadema:

Item	Catser	Descrição	Localização
1	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José de Filippi	Unidade José de Filippi - Rua Prof. Artur Riedel, 275 - Jd. Eldorado – CEP 09972-270 - Diadema – SP
	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José Alencar - Prédio de Pesquisas	Unidade José Alencar - Rua São Nicolau, nº 210 - Centro - CEP: 09913-030 - Diadema - SP
	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José Alencar - Edifício de Acesso	Edifício de Acesso - Av. Conceição, 515 - Centro - CEP: 09920-000 - Diadema - SP
	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine da unidade José Alencar - Complexo Didático	Complexo Didático - Av. Conceição, 545 - Centro - CEP: 09920-000 - Diadema - SP

4.7. **Da Garantia da Contratação**

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes abaixo:

- 4.7.1.1. Considerando o histórico desse tipo de serviço na UNIFESP, este nunca ensejou margem para uso desta garantia;
- 4.7.1.2. A exigência da garantia onerará o custo do serviço, uma vez que a empresa vai repassar para a UNIFESP;
- 4.7.1.3. O valor da contratação é baixo, e a inclusão da garantia de execução aumentaria o custo sem benefícios adicionais.

4.8. **Do Local de execução dos serviços**

4.8.1. A Execução dos serviços será nas unidades da CONTRATANTE conforme endereços a seguir:

- Unidade José de Filippi: Rua Artur Riedel, 275, bairro Eldorado, CEP: 09972-270;
- Unidade José Alencar - Prédio de Pesquisas: Rua São Nicolau, 210, bairro Centro, CEP: 09913-030.
- Unidade José Alencar - Edifício de Acesso: Av. Conceição, 515 - Centro - CEP: 09920-000 - Diadema - SP
- Unidade José Alencar - Complexo Didático: Av. Conceição, 545 - Centro - CEP: 09920-000 - Diadema - SP

4.8.2. Os equipamentos a serem mantidos constam da relação abaixo, com a correspondente localização dos mesmos nas edificações da UNIFESP - *campus* Diadema:

Descrição: Cabine N° 1	Tipo: Medição, proteção e transformação	Rua Prof. Artur Riedel, 275 - Jd. Eldorado – CEP 09972-270 - Diadema – SP	
Disjuntor a pequeno volume de óleo			
Marca: ALSTOM	Tipo DSF 356/17	In 630A/Un 17,5kV	
Relé Primário de Sobrecorrente			
Marca: Areva	Tipo RO	In 45A	
Transformador a seco			
Marca: Zilmer Ineltec	Potência: 750kVA	Vp: 13800 - 11400 Vs: 220V/127V Dyn1	

Descrição: Cabine N° 2	Tipo: Medição, proteção e transformação	Rua São Nicolau, nº 210 - Centro - CEP: 09913-030 - Diadema - SP	
Chave seccionadora sem carga			
Marca:			
Transformador a seco			
Marca: COMTRAFO Transformadores	Potência: 1000kVA	VP: 14490-13100 Vs: 220V/127V Dyn1	

Descrição: Cabine N° 3	Tipo: Medição, proteção e transformação	Av. Conceição, 515 - Centro - CEP: 09920-000 - Diadema - SP	
CUBÍCULO EXTERNO			
Disjuntor			
Marca: ABB	Tipo SF6	In 630A/Un 17,5kV	Modelo HD4
Relé de proteção			
Marca: Schneider Eletric		Modelo: Vamp 11F	
CUBÍCULO INTERNO			
Disjuntor			
Marca: ABB	Tipo SF6	In 630A/Un 17,5kVA	Modelo HD4
Relé de proteção			
Marca: Schneider Eletric		Modelo: Vamp 11F	
Transformador a seco 1			
Marca: TrafoMIL	NBI: 95kV	Potência: 500kVA	VP: 13800-11400 Vs: 380V/220V Dyn1
Transformador a seco 2			
Marca: TrafoMIL	NBI: 95kV	Potência: 500kVA	VP: 13800-11400 Vs: 380V/220V Dyn1
Transformador a seco 3			
Marca: ITAIPU Transformadores		Potência: 500kVA	VP: 13800-11400 Vs: 380V/220V Dyn1

Descrição: Cabine N° 4	Tipo: Transformação	Av. Conceição, 545 - Centro - CEP: 09920-000 - Diadema - SP	
Transformador a seco			
Marca: M.C. Breda	Potência: 70kVA	VP: 380V - Vs: 220/127V	

Dos Parâmetros de Execução dos Serviços

4.8.3. Os serviços de manutenções preventivas e corretivas em cabines primárias, compreende a execução de ações de manutenções que visam o perfeito funcionamento dos equipamentos e componentes instalados nessas ambientes. As ações são classificadas em

manutenções preventivas e manutenções corretivas.

4.8.4. Após a execução dos serviços de manutenção preventivas e corretivas, deverão ser elaborados os relatórios dos serviços executados.

4.9. **Da Manutenção Preventiva**

4.9.1. Entende-se por manutenção preventiva o conjunto de operações destinado a reduzir ou evitar falhas/mau funcionamento que possam surgir nas cabines primárias. Assim, a manutenção preventiva a ser realizada pela Contratada contemplará a elaboração de um plano de manutenção preventiva contendo:

4.9.1.1. um cronograma de manutenção preventiva - no mínimo, deverá haver uma visita mensal aos locais de instalação;

4.9.1.2. lista de ações que serão executadas periodicamente.

4.9.2. As ações de manutenção preventiva terão periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual e incluirá rotinas e procedimentos, conforme relação de atividades a serem executadas transcritas no "ANEXO 1 - Rotinas mínimas de manutenção preventiva" (SEI 3235649).

4.9.3. O plano de manutenção deverá ser encaminhado à Divisão de Infraestrutura do campus, em no máximo, 30 (trinta) dias após a Ordem de Início. A Divisão de Infraestrutura irá analisar, e caso necessário, irá solicitar alterações ao plano de manutenção preventiva.

4.9.4. As manutenções preventivas que não necessitem desligamento da cabine deverão ser realizadas em dias úteis, no horário das 8:30 às 11:30 e/ou 13:30 às 16:30h, conforme cronograma;

4.9.5. As manutenções preventivas que necessitem desligamento da cabine deverão ser agendadas com a fiscalização técnica do contrato em períodos sem atividades das edificações (sábados, domingos ou feriados), conforme cronograma;

4.9.6. Os desligamentos da cabine deverão ser agendados em até cinco dias corridos após identificado o problema;

4.9.7. Toda e qualquer alteração na relação de atividades pela CONTRATADA deve ser aprovada pela CONTRATANTE;

4.9.8. Toda e qualquer alteração no cronograma de manutenção deverá ser comunicada pela CONTRATANTE para análise e aprovação, com pelo menos 24 horas de antecedência.

4.9.9. As manutenções preventivas mensais e/ou trimestrais que coincidirem com outras manutenções preventivas deverão ser feitas de forma concomitante.

4.9.10. Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo, a CONTRATADA deverá proceder se necessário, à inspeção, regulagem, ajustes e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica;

4.9.11. A CONTRATADA deverá ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários à colocação dos equipamentos da cabine primária em condições normais de funcionamento e segurança.

4.9.12. No primeiro mês da execução de contrato, a CONTRATADA deverá realizar um diagnóstico das condições dos equipamentos das cabines da Instituição, apresentando um relatório com a situação dos equipamentos, bem como se há ou não necessidade de manutenção corretiva;

4.9.13. Se a manutenção corretiva for necessária, a CONTRATADA deverá informar um cronograma dos serviços que deverão ser executados e apresentar quais peças ou componentes deverão ser substituídos;

4.9.14. Em toda manutenção preventiva a CONTRATADA deverá elaborar um relatório contendo as informações dos serviços feitos na cabine.

4.10. **Da Manutenção Corretiva**

4.10.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes dos usos dos equipamentos, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, de acordo com os manuais dos fabricantes e normas técnicas vigentes; e terá as seguintes características:

4.10.1.1. A manutenção corretiva deverá ser iniciada em até 4 (quatro) horas após o recebimento da solicitação de manutenção.

4.10.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular) para localização do responsável para efetivação do serviço a qualquer tempo;

4.10.1.3. A CONTRATADA deverá efetuar todas as manutenções corretivas necessárias, sem custo adicional, durante o período entre as manutenções preventivas.

4.10.1.4. A CONTRATADA deverá atender, a qualquer tempo, os chamados técnicos realizados pela fiscalização para vistoria dos equipamentos, emitindo laudo técnico e realizando a manutenção corretiva, caso recomendada.

4.10.1.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico via telefone e e-mail ou outros meios digitais, em dias úteis durante o horário comercial, de modo a possibilitar a solicitação de manutenção.

4.10.1.6. Para abertura de chamados nos horários não comerciais a CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para a CONTRATANTE solicitar o atendimento necessário.

4.10.1.7. A prestação dos serviços de manutenções corretivas e eventuais poderão ser realizados aos sábados, domingos e/ou feriados, de acordo com a necessidade, urgência ou caráter emergencial;

4.10.1.8. Para atender situações emergenciais a CONTRATANTE poderá solicitar serviços adicionais além dos horários normais acima mencionados, incluindo sábados, domingos e feriados sem ônus de horas extras para a CONTRATANTE;

4.10.1.9. A CONTRATADA providenciará a substituição de quaisquer peças e componentes quando identificada a necessidade durante os procedimentos de manutenção preventiva ou corretiva, comunicando previamente à CONTRATANTE e emitindo o devido laudo técnico.

4.10.1.10. Quando houver necessidade de substituição de peças ou materiais, a CONTRATADA deverá encaminhar, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido da detecção da falha do equipamento, o laudo técnico do problema, que deverá conter, no mínimo, os itens abaixo:

- a) as causas possíveis da falha (humanas, de operação automática etc.);
- b) o tempo em que o equipamento ficou indisponível em virtude da falha;
- c) os danos ocorridos;
- d) prazo e serviços necessários ao completo reparo;
- e) a quantidade e especificação das peças necessárias para reparar o equipamento;
- f) boas práticas de operação e manutenções preventivas para se evitar a ocorrência da falha;

4.10.1.11. O laudo técnico deverá ser assinado pelo responsável técnico da empresa de manutenção das cabines, com as seguintes informações: nome, registro CREA, assinatura, data e local;

4.10.1.12. A critério da fiscalização, a apresentação do laudo técnico citado no item anterior poderá ser dispensada nos casos em que a vistoria presencial seja suficiente para identificar os problemas que motivaram a troca das peças e que as peças a serem substituídas não sejam de valores elevados.

4.10.1.13. Havendo necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando e propondo novo prazo, o qual será avaliado pelo CONTRATANTE.

4.10.1.14. Para os casos emergenciais que exigirem a pronta substituição de componentes defeituosos, a critério da fiscalização, o laudo técnico a que se refere o item anterior poderá ser apresentado após a conclusão dos serviços.

4.10.1.15. Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar um relatório detalhado com o tipo de manutenção efetuada, indicando, se for o caso, os equipamentos reparados, relatando as causas prováveis do defeito e as peças/equipamentos substituídos, assim como sugestão de melhorias no Plano de Manutenções Preventivas para evitar que o problema ocorra novamente;

4.10.1.16. Caso a manutenção corretiva tenha uma previsão de duração acima de 8 horas, a Contratada deverá instalar um gerador temporariamente, sem custos adicionais à Contratante, a fim de não paralisar as atividades das edificações devido a falta de energia.

4.10.1.17. Serviços de Manutenção Corretiva

1. Atendimento sob demanda;
2. Diagnóstico e correção de falhas elétricas;
3. Substituição de componentes defeituosos;
4. Restabelecimento das condições normais de operação.

4.11. **Dos Materiais, Equipamentos, Ferramentas e Utensílios Básicos**

4.11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva (EPCs), ferramentas, equipamentos e instrumentação necessários para a execução dos serviços, devendo mantê-los devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE e sempre em boas condições de utilização.

4.11.2. A Contratada deverá disponibilizar os materiais básicos para as manutenções, tais como: água destilada, querosene, estopa, desengripantes, graxa e lubrificantes similares, produtos químicos para limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, fusíveis, fiação dos quadros de comando, sinalizadores dos quadros de comando, parafusos, porcas, arruelas, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, solda e outros correlato a estes.

4.11.3. Os custos dos materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentação deverão compor os valores propostos para manutenção mensal dos itens, não acarretando qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.12. **Do fornecimento de Peças e Materiais Não Básicos**

4.12.1. As peças e materiais destinados à reposição, recuperação, recomposição, substituição, reparo e funcionamento dos equipamentos das cabines primárias, denominados como não-básicos, deverão ser fornecidos mediante tabela do fabricante, quando específica, ou no menor valor da tabela comparativa de no mínimo 3 (três) orçamentos de empresas do mercado, e serão fornecidos pela CONTRATADA para aprovação da CONTRATANTE;

4.12.2. Os materiais ou peças NÃO-BÁSICOS serão fornecidas pela Contratada, sob demanda da Contratante e somente serão realizados mediante autorização prévia. Como exemplos de peças e materiais NÃO-BÁSICOS, temos: óleos lubrificantes, sensores, cabos, placas eletrônicas, baterias, componentes, etc.

4.12.3. Após a autorização da fiscalização, a CONTRATADA deverá então fornecê-lo, atentando para o prazo de conclusão dos serviços.

4.12.4. Em situações emergenciais que a peça/equipamento a ser fornecido cause o desligamento da cabine primária e consequentemente o desligamento da edificação, a CONTRATADA deverá fornecer a peça/equipamento no prazo de 1 dia corrido.

4.12.4.1. Para comprovar o fornecimento de um componente ou material, ao término de um serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização um recibo com a descrição, preço e quantidade do material ou peças aplicados que deverá ser assinado pelo técnico responsável e o Fiscal dos serviços.

4.12.4.2. No caso de peças e componentes com fabricação suspensa ou descontinuada, a CONTRATADA poderá providenciar as adaptações necessárias, sem ônus adicionais ao contrato, mediante apresentação de justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE.

4.12.4.3. As peças substituídas deverão ser apresentadas à fiscalização da CONTRATANTE no ato da finalização do serviço, que decidirá pela guarda ou orientará a CONTRATADA a proceder o descarte sustentável dos materiais.

4.12.4.4. Caso haja defeito ou mau funcionamento nos componentes instalados pela empresa CONTRATADA, durante o período de garantia das peças ou serviços executados, e não sendo possível a reparação, a CONTRATADA deverá substituir as peças fornecidas ou refazer os serviços executados, após notificação, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE;

4.12.5. O valor das PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS aplicados nos serviços serão medidos juntamente com a medição dos serviços executados.

4.12.6. O valor dimensionado para PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS será executado somente mediante demanda e após a aprovação por parte da CONTRATANTE. Portanto, será mobilizado apenas no momento em que for autorizado e no montante que corresponda ao que for executado, não ensejando direito de recebimento, por parte da CONTRATADA, do valor remanescente. Deste modo, o aporte deste valor não obriga a CONTRATANTE a utilização do mesmo caso não haja demanda, assim como, não constitui-se direito de recebimento por parte da CONTRATADA;

4.13. **Da Ordem de Início**

4.13.1. A ordem de início das atividades e implantação dos serviços de manutenção será emitida pela CONTRATANTE, através de e-mail ou ofício.

4.13.2. A CONTRATADA deverá implantar os serviços, com a respectiva mão-de-obra nos locais, datas e nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de realizar os serviços conforme o estabelecido.

4.14. **Do Modelo de Gestão do Contrato e Critérios de Medição**

4.14.1. As atividades de gestão do contrato, fiscalização técnica e administrativa serão exercidas pela equipe de fiscalização da Unidade, especialmente designada, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021, e do art. 10º do Decreto nº 9.507, de 2018, podendo ser auxiliado ainda por outros servidores da Instituição.

4.14.2. A equipe de gestão e fiscalização poderá ser composta pelo gestor, fiscal administrativo, e fiscal técnico, podendo um servidor acumular uma ou mais funções.

4.14.3. Os fiscais técnicos atuarão no campo e nas atividades administrativas relacionadas aos serviços, e subsidiarão o gestor no gerenciamento do contrato.

4.14.4. A comunicação entre a Contratada e Contratante se dará por meio de email, ofícios, telefonia móvel, reuniões presenciais, entre outros meios.

4.14.5. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado será realizada por meio do Instrumento de Medição dos Resultados – IMR, mecanismo que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

4.14.6. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado - IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

4.14.7. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

4.14.8. A equipe de fiscalização designada pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados.

4.14.9. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, a equipe de fiscalização notificará a CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

4.14.10. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

4.14.11. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a equipe de fiscalização preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

4.14.12. O termo de notificação será apresentado à CONTRATADA, que atestará de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

4.14.13. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

4.14.14. O detalhamento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) está no anexo SEI 3235425.

4.14.15. Em casos excepcionais, a Contratada receberá orientações da CONTRATANTE, as quais serão encaminhadas por escrito (por exemplo, email).

4.15. **Obrigações da Contratada**

4.15.1. Os serviços de manutenção deverão ser executados em consonância com as Normas vigentes;

4.15.2. A empresa CONTRATADA deverá dispor de funcionários devidamente uniformizados, materiais e equipamentos suficientes no início da contratação, bem como durante todo o decorrer do contrato;

4.15.3. Após as manutenções preventivas ou corretivas, os locais deverão ser entregues limpos, bem como ser retirado todo o entulho e resíduos resultante dos serviços.

4.15.4. Serão por conta da Contratada todos os materiais básicos, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços. Também os deslocamentos e transportes das equipes de trabalho, bem como a alimentação, fornecimento de uniformes e EPIs aos

funcionários, nas quantidades e especificações necessárias ao desempenho das atividades e conforme normas de Medicina, Segurança e Saúde do Trabalho.

4.15.5. Fornecer aos empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.15.6. A contratada deverá disponibilizar ferramentas, equipamentos e instrumentação necessários para a execução dos serviços, devendo mantê-los devidamente identificados, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE e sempre em boas condições de utilização;

4.15.7. Promover e implantar ações de formação e conscientização de seu(a)s funcionário(a)s, inclusive programas de educação e treinamento, com a perspectiva de prevenir e eliminar práticas ou comportamentos preconceituosos ou discriminatórios, relacionados à ideia de inferioridade ou superioridade de sujeitos em razão de orientação sexual, identidade ou expressão de gênero, credo, raça, etnia, etc.;

4.15.8. Respeitar à igualdade e aos direitos humanos, bem como intolar ações preconceituosas, discriminatórias e às práticas que resultem em qualquer manifestação de assédio e violência deve respeitar a diversidade e equidade de gênero, raça e etnia e repudiar todo e qualquer tipo de ação que denote preconceito, assédio e violência contra (mulheres, negro(a)s, população LGBT, deficientes físicos, entre outros);

4.15.9. Promover condições de igual oportunidade de trabalho, independentemente do sexo, nacionalidade, credo ou orientação sexual do(a) empregado(a), cabendo à CONTRATADA observar e cumprir o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e na Convenção Coletiva da Categoria – CCT e na Constituição Federal;

4.15.10. Comunicar imediatamente, a qualquer horário, à CONTRATANTE e às autoridades competentes, sempre que identificado qualquer fato/ação envolvendo assédio, desrespeito, preconceito ou discriminação, independentemente de quem seja o agente coator;

4.16. Das obrigações de sustentabilidade da Contratada

4.16.1. A empresa que vier a ser contratada deverá atentar-se para o cumprimento das obrigações previstas nas legislações pertinentes, dentre os quais destacam-se os seguintes critérios/práticas de sustentabilidade:

4.16.1.1. A contratada deverá providenciar o recolhimento dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

4.16.1.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4.16.1.3. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;

b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;

c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.16.1.4. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.16.1.5. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.16.1.6. As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

4.16.1.7. Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

a) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.17. Considerações Gerais

4.17.1. A Contratante terá o direito de exigir a substituição do executante que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções.

4.17.2. O acatamento de instruções, normas ou procedimentos, da CONTRATANTE, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da Divisão de Infraestrutura do Campus, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais.

5. Levantamento de Mercado e escolha da solução

5.1. Considerações iniciais:

5.1.1. Não realizar a manutenção preventiva das cabines primárias nas dependências dos campi da UNIFESP, prescindindo-se de contratação de serviços desta natureza constitui-se uma alternativa de escolha. Entretanto, avaliando a criticidade representada pelo eventual desabastecimento de energia nas edificações decorrentes a alguma falha/defeito na cabine o que ocasionaria paralisação das atividades do órgão, deliberou-se por enviar a exploração de mais alternativas de soluções.

5.1.2. Há inúmeras formas de realizar-se a contratação de serviços para as manutenções das cabines primárias:

5.2. Contemplar estes serviços no escopo da contratação de manutenção predial. Considerações: alternativa que geralmente não se revela com resultados produtores para a Administração. Haja vista que embora também sejam serviços de manutenções, tratam-se de serviços que demandam mão de obra especializada. Sendo que as empresas de manutenções prediais, apesar de declararem capacidade para assumir a manutenção destes itens também, quando consultadas informaram que não mantém no quadro equipe e/ou profissionais exclusivos para esta finalidade, recorrendo-se a subcontratação de empresas especializadas neste segmento de atividade no mercado para prover a solução;

5.3. Contratação de empresa para Manutenção Corretiva:

5.3.1. Prestação de serviços de forma contínua: Contrato com prazo de vigência, geralmente, de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos até o limite de 60 (sessenta) meses;

5.3.2. Prestação de serviços de forma não contínua: Contrato com prazo de vigência adstrito ao exercício corrente da contratação. Considerações:

- Necessidade de realizar-se os trâmites para realizar-se a licitação no início de cada ano, com vigência contratual limitada até a data de 31 de dezembro do ano em que for celebrada a contratação;
- Durante o período que compreende a data do término da vigência contratual até a data em que de fato haja outro contrato vigente, qualquer ocorrência não haverá disponibilidade de suporte técnico para prover o reparo. Podendo, a depender do tempo decorrido para a intervenção e de cada caso, resultar em transtornos ainda maiores para as atividades do órgão, e, por conseguinte, na possibilidade de maiores dispêndios;

5.3.3. Prestação de serviços mediante demanda: Quando da ocorrência de inoperação, inicia-se os procedimentos para contratação de empresa para realizar os serviços de reparos. Considerações:

- Tempo de inoperação da edificação decorrente do período demandado para realização de todos os trâmites até a formalização da contratação;
- Inviabilidade de instrução processual devido a dificuldade para obtenção de orçamentos com os diagnósticos necessários para restabelecer o funcionamento do(s) equipamento(s), haja vista que a Universidade não dispõe de mão de obra especializada em seu quadro de servidores para analisar e emitir parecer das providências que serão necessárias para sanear o problema. Para identificar o(s) problema(s) e relacionar o(s) correspondente(s) valor(es) para reparação a(s) empresa(s) terá(ão) despesa(s) com o(s) deslocamento(s) de profissional(is) técnico(s) até as instalações da Universidade, sem que haja meios/previsão para remunerar/ressarcir por este(s) serviço(s). Sendo que a prática usual deste nicho de atividade no mercado é que quando da emissão de orçamento, caso não seja executado os serviços de reparação/conserto pela mesma, há cobrança/remuneração da emissão do orçamento. Deste modo, seria necessário realizar-se a contratação de empresa para elaborar o laudo diagnosticando os requisitos necessários ao reparo na cabine para subsidiar a instrução processual de contratação da empresa que faria o(s) reparo(s).

5.3.4. Com fornecimento apenas de mão de obra. Considerações:

- Todos os materiais, acessórios e insumos teriam de ser contratados e fornecidos pela Administração;
- Tempo de inoperação do(s) equipamento(s) decorrente(s) do período demandado para realização de todos os trâmites até a formalização da contratação dos materiais;
- Devido a diversidade de marcas e modelos dos equipamentos, assim como, a quantidade de itens, seria oneroso (em termos orçamentários/financeiros assim como de disponibilidade de espaço/área física) para a Administração o eventual provisionamento de estoque de peças que são considerados de uso recorrente. Não obstante, dispendioso para a Administração diligenciar para evitar eventuais desperdícios e/ou extravios de materiais/insumos (tais como, fitas isolantes, graxas, óleos, etc.).

- Em caso de substituição de algum equipamento na cabine, caberia a Administração elaborar todo o processo para adquirir um novo para realizar a troca. Decorrente desse trâmite, o tempo em que a avaria estaria presente seria muito grande, causando prejuízos a Administração.

5.3.5. Com fornecimento da mão de obra e de todos os materiais que porventura se façam necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos. Considerações:

- Pondera-se que:
 - o período já decorrido desde a aquisição dos equipamentos e a finitude dos componentes (período de vida útil das peças);
 - os desgastes dos componentes provenientes de uso/operação dos equipamentos;
 - Embora não seja uma verdade absoluta, há um viés que sinaliza para que haja propensão de maior necessidade de substituição de peças, sendo que há peças que possuem valores mais elevados e outras de valores mais modestos.
 - Contudo, devido ao risco que a empresa precisa assumir para provisão dos materiais necessários, por conseguinte, há uma tendência desta exposição vir a refletir-se nos valores da contratação, podendo onerar a contratação em decorrência desta especulação;

5.4. Com fornecimento da mão de obra e dos materiais básicos (tais como, querosene, estopa, graxa, água destilada, produtos químicos para limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, fusíveis, fiação dos quadros de comando, lâmpadas sinalizadoras dos quadros de comando, parafusos, porcas, arruelas, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, solda e outros de valor correlato a estes), com o ressarcimento dos valores inerentes ao fornecimento de materiais considerados não básicos (mediante aprovação da CONTRATANTE) e que porventura se façam necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos. Considerações:

- Busca o adequado equilíbrio no fornecimento de soluções em manutenção, provendo-se meios adequados de fornecimento de materiais de forma mais célere e que tende a não onerar a Administração com o provisionamento de materiais e com a mobilização de recursos orçamentários/financeiros;

5.5. Com fornecimento da mão de obra e dos materiais básicos (tais como, querosene, estopa, graxa, água destilada, produtos químicos para limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, fusíveis, fiação dos quadros de comando, lâmpadas sinalizadoras dos quadros de comando, parafusos, porcas, arruelas, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, solda e outros de valor correlato a estes) inclusive materiais para manutenção preventiva, com o ressarcimento dos valores inerentes ao fornecimento de materiais considerados não básicos (mediante aprovação da CONTRATANTE) e que porventura se façam necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos. Considerações:

- Busca o adequado equilíbrio no fornecimento de soluções em manutenção, provendo-se meios adequados de fornecimento de materiais de forma mais célere e que tende a não onerar a Administração com o provisionamento de materiais e com a mobilização de recursos orçamentários/financeiros;

5.6. Contratação de empresa para Manutenção Preventiva:

5.7. Prestação de serviços de forma contínua: Contrato com prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8. Prestação de serviços de forma não contínua: Contrato com prazo de vigência adstrito ao exercício corrente da contratação. Considerações:

- Necessidade de realizar-se os trâmites para realizar-se a licitação no início de cada ano, com vigência contratual limitada até a data de 31 de dezembro do ano em que for celebrada a contratação;
- Durante o período que compreende a data do término da vigência contratual até a data em que de fato haja outro contrato vigente, caso haja a necessidade de realizar-se a intervenção do(s) equipamento(s) não haverá disponibilidade de suporte técnico para prover o(s) atendimento(s).
- Podendo resultar na necessidade de suspender a eventual operação do equipamento, assim como, a depender do tempo decorrido para a intervenção e de cada caso, resultar em transtornos ainda maiores para o(s) equipamento(s);

5.9. Considerando todo o exposto, informamos que para definição e dimensionamento do objeto da contratação foram ponderados diversos aspectos, dos quais citamos alguns a seguir:

5.10. Com base no histórico de contratações de outros campus da UNIFESP e na forma como se deram as execuções contratuais constatou-se que, devido a criticidade que as cabines primárias representam para a Instituição em eventuais situações em que porventura ocorra a interrupção no fornecimento de energia elétrica, evidenciou a relevância de dispor-se de uma solução conjunta, para que não haja margem de empresas distintas em eximirem-se das responsabilidades pactuadas quando não houver elementos suficientes e/ou situações em que não viabilizem a célere apuração do devido responsável. Ademais, vale ressaltar que a contratação de serviços de manutenção de cabine primária não tem por objetivo encontrar uma empresa para imputar-lhe a culpa por eventuais transtornos decorrentes de eventual ocorrência inerente ao não funcionamento de algum equipamento presente no ambiente, mas sim, prover soluções para garantir condições adequadas para o pleno funcionamento e mitigar situações que fomentem as falhas, haja vista que devido às peculiaridades intrínsecas ao sistema/forma de funcionamento destes equipamentos não é apropriado afirmar que a contratação irá elidir as falhas que estes dispositivos estão sujeitos. Para melhor compreensão citaremos caso meramente hipotético para elucidação: Ocorrência de equipamento que não efetua o funcionamento no momento que foi demandado:

- A empresa que faz a manutenção pode alegar que foi decorrente de material/peça empregada que estava com defeito e/ou da qualidade do combustível utilizado;

- A empresa que forneceu o material/peça alegar que houve mau uso e/ou que o defeito fora proveniente da mão de obra empregada quando da instalação da peça;

5.11. Assim, consultando-se os editais de licitações de outros órgãos (para contratações de serviços desta natureza), bem como, verificando-se as práticas realizadas no mercado para empresas que exploram esse nicho de atividade no mercado, constatou-se a possibilidade de executar-se a contratação de acordo com o escopo que fora definido como objeto, contemplando:

- Serviços de Manutenções Preventivas;
- Serviços de Manutenções Corretivas;
- Fornecimento de Mão de obra;
- Fornecimento de materiais denominados como básicos (acessórios e demais insumos necessários ao funcionamento), sendo estas despesas contempladas juntamente com os demais serviços, nos valores mensais;
- Fornecimento de materiais, denominados como não básicos. Sendo as despesas provenientes dos fornecimentos destes materiais e equipamentos remuneradas/ressarcidas pontualmente à CONTRATADA, mediante a demanda e a autorização por parte da CONTRATANTE.

6. **Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto**

6.1. A Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em cabines primárias para atender aos ambientes desta natureza que encontram-se instalados nas dependências dos *campus* Diadema da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, com o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, acessórios e insumos necessários para a adequada manutenção e funcionamento dos equipamentos.

6.2. A solução encontrada é a mais viável economicamente, pois uma única empresa fará a manutenção nas cabines primárias do campus Diadema da UNIFESP, o que trará ganhos logísticos, visto que a empresa contratada necessitará de apenas uma equipe se deslocando para atendimento deste contrato.

6.3. A conclusão do item anterior "Levantamento de Mercado" explicita a justificativa técnica da escolha da solução adotada.

6.4. Considera-se que os equipamentos/componentes das cabines que recebem uma boa manutenção mensal, preventivas tendem a possuir uma vida útil mais extensa. Considera-se que os equipamentos na unidade José de Filippi possui pouco mais de 15 anos, os da unidade Prédio de Acesso possui pouco mais de 3 anos e os da unidade Prédio de Vidro cerca de 10 anos, através desta contratação, busca-se prolongar a vida útil, ou seja, prolongar o ciclo de vida destes equipamentos.

6.5. Descrição do objeto:

6.5.1. Os equipamentos a serem conservados constam da relação abaixo:

Grupo	Item	Catser	Descrição
1	1	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José de Filippi
	2	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José Alencar - Prédio de Pesquisas
	3	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José Alencar - Edifício de Acesso
	4	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine da unidade José Alencar - Complexo Didático

7. **Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. A contratação ora almejada teve por parâmetros para o adequado dimensionamento os seguintes aspectos:

7.2. Mapeamento das cabines primárias instaladas na UNIFESP *campus* Diadema para serem conservados, conforme relação abaixo:

Item	Catser	Descrição	Potência (kVA)	Localização
1	4898	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José de Filippi	750	Unidade José de Filippi - Rua Prof. Artur Riedel, 275 - Jd. Eldorado – CEP 09972-270 - Diadema – SP
	4898	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José Alencar - Prédio de Pesquisas	1000	Unidade José Alencar - Rua São Nicolau, n° 210 - Centro - CEP: 09913-030 - Diadema - SP
	4898	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José Alencar - Edifício de Acesso	1500	Edifício de Acesso - Av. Conceição, 515 - Centro - CEP: 09920-000 - Diadema - SP
	4898	Manutenção preventiva e corretiva da cabine da unidade José Alencar - Complexo Didático	70	Complexo Didático - Av. Conceição, 545 - Centro - CEP: 09920-000 - Diadema - SP

7.3. A contratação deverá englobar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e materiais, em 4 cabines primárias pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme a legislação.

7.4. Provisionamento de valores para fornecimento de peças, denominadas como FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS, sendo ponderado que:

- A cabine do Complexo didático (item 4) é uma pequena alvenaria cujo conteúdo é apenas um transformador a seco de 70kVA;

- A cabine primária da unidade José de Filippi é de alvenaria, possui cubículos de medição, proteção e transformação e foi construída em meados de 2008;
- Conforme apontado nos itens 4.1.8 a 4.1.11 é necessário realizar a troca do sistema de proteção da cabine da unidade José de Filippi devido a obsolescência do sistema instalado atualmente.
- A cabine primária da unidade José Alencar - Prédio de pesquisas é de alvenaria, possui uma seccionadora com abertura sem carga e um transformador apenas, foi construída em 2012;
- A cabine primária da unidade José Alencar - Edifício de Acesso é composta por cubículos blindados, externos e internos. Possui cubículos de medição, derivação, seccionamento e proteção. Os cubículos alimentam três transformadores de 500kVA que energizam a edificação;
- A cabine do edifício de acesso é relativamente nova, foi colocada em funcionamento em 2024.
- Há desgastes dos componentes provenientes de uso/operação dos equipamentos;
- Apenas foram realizadas manutenções corretivas nas cabines supracitadas até o presente momento;
- Foi realizado uma pesquisa de mercado do equipamento de maior valor instalado na cabine, através das propostas anexas e este processo (3158331 e 3158755);
- Também foi realizado uma pesquisa em tabelas publicas do estado de São Paulo (SINAPI, SBC, SICRO3, SIURB, SIURB INFRA, CPOS/CDHU e FDE) dos equipamentos que constam na cabine e que eventualmente necessitará a troca (3166117);

- 7.5. Assim, para a reposição de peças e materiais não básicos, tomou-se como base o equipamento de maior valor do equipamento da cabine (transformador), pois caso ocorra algum problema no mesmo que inviabilize o reparo, será necessário realizar a troca que precisa estar prevista em contrato.
- 7.6. Considerando as propostas de mercado coletadas, obteve valores de R\$60.967,00 e R\$75.000,00 do equipamento.
- 7.7. O preço obtido através da pesquisa de mercado realizada da tabela SIURB INFRA foi de R\$83.887,95 para o mesmo equipamento.
- 7.8. Realizando uma média dos três valores obtidos e adicionando um índice de 10% no valor considerando a variação no mercado, obtem-se um total de R\$80.613,48.
- 7.9. Considerando a necessidade da troca do sistema de proteção da unidade José de Filippi devido a obsolescência do sistema atual que contempla a troca do Disjuntor de Média Tensão, a instalação de um relé de proteção microprocessado, transformadores de corrente e tensão e um comando auxiliar que teve a estimativa dos equipamento em aproximadamente R\$40.000,00, sendo esse serviço inadiável devido a urgência.
- 7.10. Portanto, o levantamento exposto acima, estima-se para o Item 3 - Serviço de fornecimento e aplicação de peças e materiais NÃO-BÁSICOS para a manutenção e funcionamento das cabines primárias R\$80.613,48 (transformador) mais o serviço da troca do sistema de proteção da unidade José de Filippi, estimado em R\$40.000,00, o totalizando R\$120.614,00.
- 7.11. A unidade do serviço é determinado na forma de período (meses) que o serviço será fornecido, a empresa deverá estar disponível para atendimento de manutenções durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante a vigência do contrato, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 7.12. Portanto, apresenta-se o quantitativo estimado na tabela abaixo.

Grupo	Item	Catser	Descrição	Qtde
1	1	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José de Filippi	12 meses
	2	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José Alencar - Prédio de Pesquisas	12 meses
	3	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José Alencar - Edifício de Acesso	12 meses
	4	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine da unidade José Alencar - Complexo Didático	12 meses
	5	4871	Fornecimento e aplicação de peças e materias NÃO-BÁSICOS para a manutenção e funcionamento das cabines primárias (valor fixo e inalterável)	120.614

8. **Estimativa do Valor da Contratação**

8.1. O DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013 estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia. Contudo em seu Art. 3º, os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil são exceções para a composição de custos unitários.

"Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil."

8.2. A manutenção de Manutenção de cabine primária é um serviço executado por empresa especializada cadastrada no CREA. Embora seja um serviço de engenharia, não se caracteriza por serviço de construção civil, motivo pelo qual não se encontra este serviço no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, sendo assim, uma exceção do Art. 3º do DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013. Além do mais, o serviço de manutenção é composto por mão de obra e peças que não são previamente determinadas, pois as suas substituições ocorrem somente por desgaste excessivo ou dano. Assim, não é possível de elaborar uma planilha orçamentária conforme as planilhas orçamentárias de obras e serviços de engenharia civil.

8.3. Em seu art. 23, a Lei 14.133 estabelece:

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.4. conforme o item I, as "demais obras e serviços de engenharia" devem ter suas estimativas de preços conforme o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI)", contudo devido à sua natureza, o serviço de manutenção de cabines primárias não consta neste sistema, seguindo assim, para a segunda opção.

8.5. Devido a especificidade das cabines primárias, não é possível realizar as pesquisas nas formas dos itens II, III e IV, sendo necessário a avaliação de empresas especializadas no serviço para a obtenção de orçamentos, e assim, realizar uma estimativa de mercado através da média dos valores obtidos.

8.6. Após realizada a pesquisa de mercado apontada na planilha de comparativo de preços (3356232) obteve-se a estimativa para os itens 1 a 4 do grupo 1 da contratação, conforme demonstrado na tabela abaixo.

8.7. O dimensionamento do quantitativo para PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS, embora de forma estimativa, foi realizado através de estudo prévio. O quantitativo para PEÇAS E MATERIAIS NÃO BÁSICOS foi de 120.614 unidades monetárias por ano.

Grupo	Item	Catser	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor estimado da Contratação
1	1	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José de Filippi	12	Mês	R\$2.977,22	R\$35.726,67
	2	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José Alencar - Prédio de Pesquisas	12	Mês	R\$3.025,00	R\$36.300,00
	3	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine primária da unidade José Alencar - Edifício de Acesso	12	Mês	R\$4.611,11	R\$55.333,33
	4	4871	Manutenção preventiva e corretiva da cabine da unidade José Alencar - Complexo Didático	12	Mês	R\$1.802,78	R\$21.633,33
	5	4871	Fornecimento e aplicação de peças e materias NÃO-BÁSICOS para a manutenção e funcionamento das cabines primárias(valor fixo e inalterável)	120.614	Unidade	R\$1,14	R\$137.499,96
Total							R\$286.493,29

8.7.1. O valor do item 05 do grupo 1 inclui o valor do BDI de 14% (padrão) que não poderá ser menor que 0%, ou seja, o valor unitário do item 5 não poderá ser menor que R\$1,00, ou o Valor estimado da Contratação do item 5 não poderá ser menor que R\$120.614,00. Valores unitários para o item 5 menores que R\$1,00 (hum real) ou Valor estimado da Contratação menores que R\$120.614,00 serão considerado inexequíveis para esta Contratação. O valor do BDI será aplicado ao menor valor de orçamento para cada peça, e este será o valor devido à Licitante, quando da utilização deste item.

8.7.2. O fornecimento de peças será realizado somente quando houver necessidade e mediante aprovação da Contratante, sendo que o respectivo pagamento será efetuado apenas para as peças efetivamente utilizadas. Não se trata, portanto, de valor fixo a ser pago. Deste modo, o aporte deste valor não obriga a CONTRATANTE a utilização do mesmo caso não haja demanda, assim como, não constitui-se direito de recebimento por parte da CONTRATADA.

8.7.3. Portanto, o valor total estimado para esta contratação é de **R\$286.493,29**.

9. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

9.1. Considerando que o serviço a ser contratado exige um responsável técnico é inviável e antieconômico qualquer forma de parcelamento, além do risco à segurança devido a troca de responsável pelas manutenções.

9.2. O agrupamento também se deve ao fato do item 3 ser complementar aos itens 1 e 2, conforme a demanda.

10. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

10.1. Não há

11. **Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. O planejamento realizado busca o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na contratação de serviços de terceiros. Os equipamentos e os materiais a serem utilizados nos serviços serão fornecidos diretamente pela empresa contratada, fazendo parte da composição dos custos, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos materiais e financeiros empregados, além dos conjuntos estarem instalados no mesmo campus, o que gera ganhos econômicos para a empresa e a UNIFESP.

11.2. O Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIFESP (PDI 2021-2025), em seu volume I, apresenta no item "8.2.9 Saúde e segurança nas obras e edificações" a seguinte diretriz: "*Gerenciar com presteza e eficiência às demandas de manutenção predial, climatização, filtragens e exaustão, elevadores e plataformas elevatórias, geradores e cabines primárias*";. Desta forma, ao realizar a contratação de uma

empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de cabines primárias, demonstra-se o alinhamento entre a Contratação e o Planejamento.

11.3. Será solicitado a inclusão desta demanda no PGC 2026.

12. **Resultados Pretendidos**

12.1. Benefícios diretos: Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como aquisições, contratação, treinamento e administração de mão de obra.

12.2. Benefícios indiretos: Reduzir gastos adicionais pela conservação permanente das cabines primárias a da UNIFESP - Campus Diadema.

13. **Providências a serem Adotadas**

13.1. Não há.

14. **Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. Não há.

15. **Declaração de Viabilidade**

15.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2. **Justificativa da Viabilidade**

15.2.1. Com base nas informações apresentadas nos Estudos Preliminares, e no âmbito das respectivas atribuições, a Equipe de Planejamento se manifesta quanto à viabilidade do prosseguimento da contratação.

16. **Anexos**

- 16.1. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA - SEI 3235649
- 16.2. PROJETO DA SUBESTAÇÃO DA UNIDADE JOSÉ DE FILIPPI - SEI 3106750
- 16.3. PROJETO DA SUBESTAÇÃO DA UNIDADE EDIFÍCIO DE ACESSO - CABINE EXTERNA - SEI 3112141
- 16.4. PROJETO DA SUBESTAÇÃO DA UNIDADE EDIFÍCIO DE ACESSO - CUBICULO DE DERIVAÇÃO - SEI 3112164
- 16.5. PROJETO DA SUBESTAÇÃO DA UNIDADE EDIFÍCIO DE ACESSO - CABINE INTERNA - SEI 3112169
- 16.6. TABELA DE VALORES DE PEÇAS PARA REFERÊNCIA - SEI 3235394

17. **Responsáveis**

(servidores da equipe de planejamento)

Divisão de Infraestrutura - Gabriel Pereira Megda

Divisão de Infraestrutura - João Shigueo Bansho

Divisão de Gestão de Contratos - Vivian Colla das Neves

Divisão de Gestão de Materiais - Renata Kazumi Koketu

APROVO este estudo técnico preliminar

Diretoria Administrativa
Autoridade Competente
UNIFESP campus Diadema



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Megda, Engenheiro**, em 10/07/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Shigueo Bansho, Engenheiro(a)**, em 13/07/2026, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Colla das Neves, Assistente em Administração**, em 14/07/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Dias Amorim, Diretor(a) de Departamento em Exercício**, em 22/07/2026, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço:
"https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3479524** e o código CRC **30693562**.

Rua São Nicolau 210 - Bairro Centro - Diadema - SP CEP 09913-030 - <http://www.unifesp.br>